CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 017/2023. **Em 15 de Maio de 2023.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0012/2023.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer conjunto das comissões tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 0012/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências". A proposta em questão será pautada em caráter de urgência por meio de sessão extraordinária em razão do interesse público.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com o intuito de investimento em projetos de energia renovável e instalação de Placas Fotovoltaicas para a Administração Pública do Município.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 151, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 10 e 58, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as Comissões opinam pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Ademais, a Constituição Federal, através do Art. 166, §3º delimitou os requisitos e ocasiões em que poderão ser feitas emendas e modificações nos orçamentos plurianuais, sendo certo que para que sejam aprovadas as modificações do orçamento, como a contratação de Crédito, o projeto de Lei deverá ser compatível com a Lei orçamentária, deverá indicar a origem dos recursos e esteja relacionada ao dispositivo da Lei orçamentária plurianual.

Observa-se também que foi destacado através do Projeto de Lei a origem e delimitação de todas as receitas que asseguram a contratação de crédito.

O projeto em comento encontra-se regular, pois elaborado em atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o Art. 30, I e o Art. Art. 166, §3º da Constituição Federal. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como está dentro dos limites legais do Art. 7 º, II da Lei Municipal 1.134/2021, que versa sobre abertura de crédito excepcional no exercício financeiro de 2022. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em sessão plenária extraordinária, como fundamentado acima.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2023.

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão LJRF

CLÉSIO NELSON DANTAS
Relator da comissão LJRF

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro da comissão LJRF

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão FO

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relatora da Comissão FO

CLÉSIO NELSON DANTAS
Membro da Comissão FO

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 003/2023
Advogado – OAB/RN 18362